

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 15 JULHO DE 2014

Aprova o Plano de Ação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a ser transferido ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial ofertado no Centro Educacional São Gabriel, para a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF-E e para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do IGDSUAS, no exercício de 2014.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de julho de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando que o SUAS Web é o sistema informatizado que a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, que está disponível no sistema informatizado SUAS Web;

Considerando o Ofício GABS/SST nº 480, de 13 de junho de 2014 do Secretario de Assistência Social, Trabalho e Habitação que informa que o Plano de Ação disponível no sistema SUAS WEB foi preenchido pelo Gestor Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação dos recursos previstos a serem transferidos do Fundo Nacional de Assistência social – FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/SC, no valor de R\$ 735.899,43 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) destinados ao cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial ofertado no Centro Educacional São Gabriel, para apoio financeiro à Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas do

Governo Federal, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF-E e para apoio financeiro para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social por meio Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS, e aos recursos próprios, no valor de R\$ 38.015.500,00 (trinta e oito milhões, quinze mil e quinhentos reais) alocados no FEAS/SC, para o exercício de 2014.

Art. 2º Destinar R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), divididos em doze parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para aplicação no Centro Educacional São Gabriel, por meio do Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 654.554,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em parcelas mensais, de R\$ 54.546,24 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos deverão ser planejadas pelo (a) Coordenador (a) Estadual do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da Gestão do Programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O (a) Coordenador (a) Estadual do PBF será o (a) responsável pela observância da aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinam.

§ 3º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGD-E, segundo a sistemática fixada na Portaria/MDS/ nº 754/2011, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Art. 3º Prever o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 57.344,52 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em parcelas mensais, de R\$ 4.778,71 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) para a Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º O Estado deverá destinar, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos, por meio do IGDSUAS-E, conforme Portaria nº 337 de 15 de dezembro de 2011 e Portaria nº 07 de 20 de janeiro de 2012 para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional a instância de controle social.

Art. 4º O valor total de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2014 é de R\$ 38.751.399,43 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º Recomendar ao Órgão Gestor Estadual que as ações elencadas: formulação e implementação de estratégias que apoiem os municípios em política de acesso das populações pobres e extremamente pobres ao Cadastro Único, Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social e Implementação da vigilância socioassistencial sejam contempladas no plano de ação de 2015 considerando que são de extrema importância para a qualificação e implementação da Política de Assistência Social;

Art. 6º Recomendar ao Órgão Gestor Estadual para o ano de 2015 a apresentação de Plano de Ação detalhado contendo descrição das estratégias de ação, cronograma das ações e equipe responsável;

Art.7º A redução no ID CRAS influencia no cálculo do IGDSUAS refletindo no valor repassado mensalmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Estado, portanto recomenda-se ao Órgão Gestor Estadual que intensifique suas ações para o fortalecimento da proteção social básica visto que a redução do IDCRAS indica que os CRAS de municípios do Estado vêm apresentando deficiência/dificuldades na estruturação e funcionamento dos equipamentos e na oferta dos serviços da proteção social básica.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Solange Bueno". The signature is fluid and cursive, with the first name "Solange" and the last name "Bueno" clearly distinguishable.

Solange Bueno

Presidente do CEAS/SC